



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, no montante de R\$ 686.127,76 (seiscentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), às empresas constantes do quadro abaixo, tendo em vista que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Despesa	CREDOR	CNPJ	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação	CTIS	01.644.731/0001-32	SET/18 a DEZ/18	65.939,55	R\$ 686.127,76
	Procedata	65.181.075/0001-61		58.443,32	
	PRODEMGE	16.636.540/0001-04		561.744,89	


A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que, a suspensão da prestação do serviço por parte das empresas contratadas é iminente, o que poderá causar grave prejuízo ao erário, considerando-se que inviabilizará a atuação plena deste Órgão, já que os serviços de Tecnologia da Informação (manutenção de equipamentos, serviços de impressão, hospedagem de sistemas) afetam diretamente as atividade exercidas pelos Procuradores do Estado.


Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso)*

Em, 21 de março de 2019.


Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado


Rochelle Mantovani Santos
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado